

barco. 2. Travessia hidroviária por balsa de Santana do Capim. 3. Travessia hidroviária por balsa do Alto Capim. 4. Travessia hidroviária por balsa de São Domingos do Capim. 5. Travessia hidroviária por balsa de Penhalonga(Vigia)/Colares. 6. Travessia hidroviária por balsa Belém/Arapari. 7. Linha Belém/Camará (Salvaterra), por barco. 8. Travessia hidroviária por balsa Inhangaí/Bujarú. 9. Travessia hidroviária por balsa dos rios Miri e Meruú.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei n.º 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e; **Considerando** que a Resolução Nº 007/2010, de 31 de março de 2010, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, **fixou em 9,02% (nove inteiros e dois centésimos percentuais)** o percentual de reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal de linhas e travessias hidroviárias relacionadas acima, **sendo que o percentual de 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais) foi aplicado a partir de 16 de abril de 2010 e 1,01% (um inteiro e um centésimo percentual), será aplicado a partir de 01 de dezembro de 2010;** **Considerando** que o art. 2º da Resolução CONERC Nº 07/2010, determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a implementação do reajuste nas condições fixadas; **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer na forma dos Anexos, a tabela discriminando os novos valores das tarifas relativas ao serviço de transporte intermunicipal de linhas e travessias hidroviárias, as quais entrarão em vigor a partir de dezembro de 2010.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, as empresa operadoras ficam obrigadas a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens, no primeiro dia de vigência do reajuste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**  
Diretor Geral

**ANEXO I**

EMPRESAS	TRAVESSIA	VALOR R\$
ARAPARI e BANAV	Belém-Camará-Belém	R\$ 15,89
ARAPARI e JARUMÁ	Belém-Arapari-Belém (por barco)	R\$ 5,56

Transporte Público Fluvial Intermunicipal de Passageiros

Tabela de Tarifas - Travessia\_Penhalonga / Colares

Reajuste = 1,01%

Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa

I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	44,81	58,27	65,03
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	48,08	62,49	69,73
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	62,65	81,43	90,82
	Caminhão truck longo	25,47	33,11	36,93
	Caminhão truck	22,29	28,97	32,32
	Caminhão toco	19,58	25,47	28,42
	Caminhão 3/4	13,77	17,91	19,98
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	56,52	73,47	81,91

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	5,09	-	-
	Pula-pula grande	7,96	-	-
	Trator D-4	9,95	-	-
	Trator D-5 e D-6	12,90	-	-
	Trator D-7 e D-8	19,42	-	-
	Trator D-9 e D-10	22,92	-	-
	Motoniveladora	25,15	-	-
	Pá mecânica pequena(mini pá carregadeira)	6,45	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	18,15	-	-
	Pê de carneiro e rolo compactador	9,31	-	-
	Mini-escavadeira	8,12	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	23,56	-	-
Moto Scraper	41,39	-	-	

III - Automóvel	Automóvel grande	10,67	-	-
	Automóvel médio	9,31	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	7,96	-	-

IV - Utilitários	Utilitário grande	13,69	-	-
	Utilitário médio	11,14	-	-
	Utilitário pequeno	9,07	-	-

V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	25,55	-	-
	Ônibus urbano	27,78	-	-
	Microônibus	15,44	-	-

VI - Demais Categorias	Motocicleta	2,87	-	-
	Animal	2,55	-	-
	Bicicleta	2,47	-	-
	Passageiro Avulso	1,28	-	-

Nota: Estão isentos do pagamento de tarifa do Passageiro Avulso os passageiros do veículo até o limite

da lotação deste.

Obs.: (\*) O Passageiro Avulso, usuário da travessia Penhalonga / Colares, está isento do pagamento

da respectiva tarifa.

**TRANSPORTE PÚBLICO FLUVIAL INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS  
TABELA DE TARIFAS - TRAVESSIA RIO CAPIM\_ALTO CAPIM  
REAJUSTE = 1,01%**

Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa

I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	36,14	46,99	52,45
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	38,78	50,40	56,24
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	50,53	65,68	73,25
	Caminhão truck longo	20,54	26,71	29,79
	Caminhão truck	17,98	23,37	26,07
	Caminhão toco	15,79	20,54	22,92
Caminhão 3/4	11,11	14,45	16,11	
Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	45,58	59,26	66,06	

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	4,11	-	-
	Pula-pula grande	6,42	-	-
	Trator D-4	8,03	-	-
	Trator D-5 e D-6	10,40	-	-
	Trator D-7 e D-8	15,66	-	-
	Trator D-9 e D-10	18,49	-	-
	Motoniveladora	20,29	-	-
	Pá mecânica pequena(mini pá carregadeira)	5,20	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	14,64	-	-
	Pê de carneiro e rolo compactador	7,51	-	-
	Mini-escavadeira	6,55	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	19,00	-	-
Moto Scraper	33,38	-	-	

III - Automóvel	Automóvel grande	8,60	-	-
	Automóvel médio	7,51	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	6,42	-	-

IV - Utilitários	Utilitário grande	11,04	-	-
	Utilitário médio	8,99	-	-
	Utilitário pequeno	7,32	-	-

V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	20,61	-	-
	Ônibus urbano	22,41	-	-
	Microônibus	12,45	-	-